



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 6/2020

JUSTIFICATIVA

Processo	001/2020
Dispensa	001/2020
Objeto	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
Empresa	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16
Vigência	Prazo indeterminado

1. PREAMBULO

- a. O Presidente da CPL **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para aquisição Energia Elétrica com a Empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., considerando a necessidade ajustar os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, ainda que tal compra seja de empresa concessionária detentora de monopólio.
- b. A Câmara Municipal de Três Corações é usuária deste serviço público essencial, prestado por único fornecedor;
- c. Por sua configuração monopolista, o fornecedor é quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato de adesão anteriormente firmado entre as partes.
- d. Dispensa-se a celebração de contrato tendo em vista do Art.62, caput e alínea II do § 3º, da Lei 8.666/93;
- e. A resolução 414 de 09/09/2010, da ANEEL estabelece que a relação concessionário/usuário é marcada pela imposição das condições de fornecimento do serviço.



2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Art. 24 da Lei 8666/93, inciso XXII:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

3. DO VALOR E DA EMPRESA

- a. Não há estabelecimento de valores prévios, eis que o faturamento está diretamente ligado ao consumo medido mensalmente e, ainda, considerando que a partir do presente exercício há a expectativa de gritante redução nos valores a serem pagos em virtude da aquisição e instalação de usina geradora de energia fotovoltaica ocorrida nos derradeiros dias do ano de 2019.
 - i. Para o exercício de 2020, a estimativa é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- b. A empresa, por força de monopólio é a Cemig Distribuição S.A..

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a. A empresa atendeu ao solicitado, apresentando a documentação em acordo com a Lei 8.666/93 e anexas ao processo (vide fls 13-46).

5. DO CONTRATO

- a. A Lei nº 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público:
 - i. Nessa hipótese, as regras são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida.
 - ii. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

“Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e



Câmara Municipal de Três Corações

“TERRA DO REI PELÉ”

demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”

6. DA PUBLICAÇÃO

- a. Dispensada, de acordo com o Parecer do TCE-MG emitido em resposta à Consulta N. 812.005, de 12/05/2010 (fls 47-50).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2020, conforme documentos às fls 07/08, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009 - 31.

8. DA CONCLUSÃO

- a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 22 de janeiro de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES
PRESIDENTE DA CPL